



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 2507-09.00/15-4
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 670/2015 - PREGÃO N.º
523/CELIC/2014

CONTRATO UAJ N.º 146/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e OI S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, estabelecida em Rua do Lavradio, n.º 71 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230070, telefone n.º (51) 32291568 / (51) 84011308, email: shelbig@oi.net.br e aaguiar@oi.net.br, neste ato representada por Alessandro Camargo Aguiar, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Carteira de Identidade n.º 9052103869 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 922.189.380-49 e Cláudia Regina de Almeida Souza, brasileira, solteira, gerente de vendas, portadora da Carteira de Identidade n.º 241512797 SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 160.991.448-11, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 671/2015, decorrente do processo licitatório n.º 006653-24.00/14-6, realizado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade de Pregão n.º 523/CELIC/2014, regido Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual n.º 42.250, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual n.º 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual n.º 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual n.º 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - **STFC**, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional - **LDN** e de Longa distância Internacional - **LDI** -, originadas através de telefones fixos instalados dentro dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para aparelhos fixos e móveis, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, planilha de apresentação de preços e tabela contendo a relação das atuais linhas em uso no CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

1.1 Fazem parte desta contratação os serviços de:

- 1.1.1 Ligações de telefone fixo para fixo dentro do Estado do RS.
- 1.1.2 Ligações de telefone fixo para móvel dentro do Estado do RS.
- 1.1.3 Ligações de telefone fixo para fixo fora do Estado do RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 1.1.4 Ligações de telefone fixo para móvel fora do Estado do RS.
- 1.1.5 Ligações de telefone fixo para fixo internacional.
- 1.1.6 Ligações de telefone fixo para móvel internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Assessoria de Governança do CONTRATANTE.

2.2 Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, assegurando-se de que tais preços são os mais vantajosos para o contratante, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

2.3 A verificação dos preços praticados pela operadora contratada ocorrerá anualmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste será determinado a partir dos valores unitários do serviço efetivamente utilizado constantes na planilha abaixo:

SERVIÇOS	VALOR POR MINUTO R\$
FFD	0,04230
FMD	0,30000
FFF	0,04230
FMF	0,30000
FFI	0,68050
FMI	0,68050

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3979.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pelo Fiscal de Contrato do CONTRATANTE, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

5.2 Os pagamentos corresponderão à minutagem ou aos serviços efetivamente utilizados no mês.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

5.4 A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

5.5 Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá anexar o protocolo/recibo de entrega, ao gestor do contrato, da fatura em mídia eletrônica ou CD/DVD, conforme estabelecido nas obrigações do presente instrumento.

5.5.1 Fica condicionada a liquidação da despesa referente à nota fiscal/fatura ao cumprimento do estabelecido no subitem 5.5 desta cláusula.

5.6 Os preços expressos na cláusula terceira serão acrescidos dos impostos legais regulamentares.

5.7 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados.

5.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

6.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

6.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

6.4 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

6.5 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, devendo estar em pleno funcionamento do dia 16 de janeiro de 2016.

7.2 A autorização dos serviços somente poderá ser emitida no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da súmula do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

7.3 O prazo de duração desta contratação será de 30 (trinta) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte ao publicação da súmula do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M do FGV.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços prestados, estando de acordo com o previsto no edital de Licitação, na proposta, no Termo de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidas pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Dos Direitos:

10.1.1 Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato; e

10.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Do CONTRATANTE:

10.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações;

10.2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.2.1.3 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.1.4 nomear responsável para receber o objeto, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar as notas fiscais/faturas.

10.2.1.5 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos.

10.2.1.6 verificar mensalmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, e assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, assegurando que os preços continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

10.2.1.7 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

10.2.1.8 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.2.1.9 Efetuar as chamadas à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato.

10.2.2 Da CONTRATADA:

10.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

10.2.2.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.3 apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.2.5 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.2.6 reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.2.2.7 responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.2.8 responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.2.8.1 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.2.9 prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

10.2.2.10 emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao CONTRATANTE, nos endereços constantes nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, cinco dias após o ciclo de faturamento da operadora e data de vencimento de 30 dias para tramites internos de pagamento. A fatura deverá estar devidamente detalhada, em conformidade com normas da ANATEL.

10.2.2.10.1 em caso de descumprimento do referido prazo, e/ou emissão de faturas com incorreções, como tarifas e valores diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções e sem qualquer acréscimo e prejuízo na prestação de serviços.

10.2.2.10.2 a fatura mensal, agrupada por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, será disponibilizada a cada contrato por meio impresso e digital. A empresa deverá dispor de pelo menos uma das seguintes formas de envio da fatura em meio digital: (1) através de download diretamente da página da prestadora na Internet, respeitado o nível de acesso e segurança de cada Gestor/Fiscal; por correio eletrônico CD/DVD gravado e entregue (com protocolo) até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura. O formato dos dados da fatura em meio digital deverão ser com arquivo no mínimo do tipo planilha eletrônica ou arquivo em formato texto (.txt), compatível com sistema operacional Windows, com delimitador de colunas “;” (ponto e vírgula), e possuir colunas (campos) com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem e destino da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.

10.2.2.10.3 a fatura em mídia eletrônica de que trata o item o item 10.2.2.10.2 deverá estar de acordo com a fatura impressa, submetendo-se aos mesmos prazos e condições da mesma.

10.2.2.10.4 as faturas deverão ser entregues em conjunto, mesmo após eventuais correções. O processo de pagamento ficará condicionado ao recebimento das duas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

modalidades mídia e impressa.

10.2.2.11 disponibilizar, também, as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema de Contratos da Secretaria de Estado da Fazenda (CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado), para cada CNPJ agrupador, nos termos da Resolução nº. 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL.

10.2.2.12 disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

10.2.2.13 disponibilizar à CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e- mail, telefone e telefone celular para contato.

10.2.2.14 a CONTRATADA deverá credenciar por escrito, junto a Central de Licitações do Estado (CELIC/RS), um preposto com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objetos do certame de registro de preço.

10.2.2.15 informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

10.2.2.16 comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.2.2.17 apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer as normas da ANATEL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

10.2.2.18 comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

10.2.2.19 garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato;

10.2.2.20 manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones fixos, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso;

10.2.2.21 responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

10.2.2.22 responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.2.2.23 aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

10.2.2.24 atender integralmente ao Edital e seus Anexos;

10.2.2.25 permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos:

12.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

12.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

12.1.2.1 De **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2 De **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

12.1.2.3 De **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

12.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

12.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pregão;

12.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

12.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

12.1.3.4 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

12.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

12.2 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

12.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

12.4 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

12.5 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

12.6 Das penalidades que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

12.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no presente ajuste e no Edital de Licitação.

13.5 É considerada parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Presencial de Registro de Preço n.º 523/CELIC/2014, que lhe deu origem, e a proposta da licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: agtic@mprs.mp.br.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
representante da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
CONTRATANTE

Alessandro Camargo Aguiar,
representante da OI S/A,
CONTRATADA.

Cláudia Regina de Almeida Souza,
representante da OI S/A,
CONTRATADA.